SENTENÇA

Processo Digital n°: 1004618-29.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerente: Flavia Maria Marino, brasileira, viúva, advogada inscrita na OAB/SP sob nº

115.640 (em causa própria), RG 17.389.654-SSP/SP, CPF 101.157.368-75, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Francisco Zavaglia, nº 126, Jardim

Cardinalli, CEP 13569-590

Requerido: Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro, RNE W449497-Y, CPF

046.481.538-04, nascido em Cerva-Portugal em 23/04/1937, filho de Bruno

Ribeiro e de Helena da Costa Pereira, falecido em 23/11/2015.

Funcionária (doméstica): Ednéia Cristiane Travensolo, RG 27.196.488 SSP/SP, CPF 195.107.558-77,

nascida em 11/03/1977, filha de Jair Travensolo e de Maria de Lourdes Munareto

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Flavia Maria Marino informa que seu marido Fernando Antonio Goncalves da Costa Ribeiro, faleceu em 23/11/2015. O inventário dos bens deixados pelo falecido foi realizado através de escritura pública lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Água Vermelha, em 22/01/2016. O falecido era empregador de Ednéia Cristiane Travensolo (doméstica), desde 10.05.2010. Em outubro de 2015, foi efetuado o registro da relação empregatícia perante o "e-social", programa instituído pelo governo para garantia dos direito fundamentais dessa relação de trabalho e outras. Após o falecimento do requerido, o recolhimento continuou a ser feito pela viúva e responsável pelo espólio, que teve a orientação de aguardar a "Declaração Final do Espólio" para regularizar a situação da referida funcionária. Foram efetuados recolhimentos inclusive sobre férias e 13º salário até o mês de abril de 2017. Ante a alteração de circunstâncias e do padrão de vida da família, não é mais possível manter a relação de trabalho, tendo a funcionária sido avisada da necessidade da rescisão do contrato de trabalho, e de que todos seus direitos e benefícios lhe seriam pagos integralmente. Tentou acessar o programa e-social para realizar a rescisão do contrato de trabalho, bem como expedir as respectivas guias para pagamento do INSS, guias para levantamento do FGTS e seguro desemprego. Porém, como foi entregue a Declaração Final do Espólio, o CPF do falecido foi cancelado, impedindo o acesso ao e-social. A Receita Federal informou não ter como resolver o problema. A mesma resposta a requerente obteve do Ministério do Trabalho e também do Posto de atendimento do INSS. Pede ALVARÁ JUDICIAL para que possa regularizar a rescisão do contrato de trabalho, expedindo, para tanto, ordem à Receita Federal para que viabilize o acesso ao e-social, reabilitando o CPF do requerido, se necessário, somente para esse fim e também à Caixa Econômica Federal para que libere o FGTS, bem como o seguro desemprego e demais direitos pertinentes. Documentos diversos às fls. 03/22.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade da requerente pleitear a expedição de alvará para a regularização do registro profissional da funcionária outrora contratada por seu esposo e para a prática dos atos indispensáveis para que a funcionária obtenha as guias de liberação do FGTS, decorre do passamento de Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro, ocorrido em 23/11/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito de fl. 10 do processo nº 1002683-51.2017.8.26.0566.

Trata-se de contrato de empregado doméstico "intuitu personae", ou seja, contrato personalíssimo que não poderá ser repassado a outro, particularmente quanto aos direitos e obrigações derivados dessa relação empregatícia fincada no disposto pelo art. 3°, da CLT. Compete à inventariante a representação do espólio para efetivar a rescisão contratual e o pagamento das verbas rescisórias e fundiárias derivadas dessa ruptura laboral. O inventário dos bens deixados pelo falecido foi realizado através de escritura pública lavrada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Água Vermelha, em 22/01/2016, e nele a requerente fora nomeada para o cargo de inventariante, daí a sua legitimidade por essa iniciativa que tem supedâneo no inc. I, do art. 618, e inc. III, do art. 619, ambos do CPC.

A inventariante pretende provocar a Receita Federal para reavivar, transitoriamente, o CPF do falecido para viabilizar o acesso ao programa e-social, obter as guias necessárias para o recolhimento de contribuições previdenciárias e depósito fundiário na CEF, assim como possibilitar a celebração e efetividade do termo de rescisão do contrato de trabalho acima referido, devendo efetuar pagamentos à ex-empregada, obter quitação, praticar todos os demais atos exigidos em decorrência da formalização da rescisão do contrato firmado pelo falecido com a referida doméstica. São atos indispensáveis para a conclusão das atribuições da inventariante. A Receita Federal limitará a utilização do CPF a ser reavivado, estritamente para os referidos atos, devendo a inventariante, em 60 dias, contados da ciência do reavivamento, noticiar à Receita Federal o atendimento pleno a este alvará para que esta possa cancelá-lo.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o Espólio do requerido Fernando Antonio Gonçalves da Costa Ribeiro, a ser representado pela requerente Flavia Maria Marino (qualificados no cabeçalho desta sentença), provocar a Receita Federal para reavivar, transitoriamente, o CPF do falecido para viabilizar o acesso ao programa esocial, obter as guias necessárias para o recolhimento de contribuições previdenciárias e depósito fundiário na CEF, inclusive para permitir à empregada o saque dos ativos fundiários, e possibilitar a celebração e efetividade do termo de rescisão do contrato de trabalho acima referido, devendo a inventariante efetuar pagamentos à ex-empregada, obter quitação, praticar todos os demais atos exigidos em decorrência da formalização da rescisão do contrato firmado pelo falecido com a referida doméstica, porquanto essas atividades, defluentes do ordenamento jurídico, são indispensáveis para a conclusão das obrigações do espólio e das atribuições da inventariante. A Receita Federal limitará a utilização do CPF a ser reavivado, estritamente para os referidos atos, devendo a inventariante, em 60 dias, contados da ciência do reavivamento, noticiar à Receita Federal o atendimento pleno a este alvará para que esta possa cancelá-lo. Prazo de validade do alvará: 90 dias. Esta sentenca valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos. Compete à requerente (advogada em causa própria) materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito.

À requerente para, em 5 dias, comprovar o recolhimento das custas processuais.

P.I. desde que devidamente recolhidas as custas processuais, dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 11 de maio de 2017.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA